

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei:

Art. ...O Ouvidor do INSAES é nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do INSAES, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministro de Estado da Educação, fazendo publicá-las para conhecimento geral no portal eletrônico do INSAES.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade do Insaes ter um ouvidor, considerando que o Instituto será responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo do Plano Nacional de Educação.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI